



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.515/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI E REGULAMENTA A FEIRA DO PRODUTOR RURAL, LICENCIADO PELO SENAR (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL), NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN,
Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Feira do Produtor Rural no município da Estância Turística de Presidente Epitácio, a fim de que os feirantes/produtores, desde que devidamente licenciados pelo SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), comercializem seus produtos aos consumidores do município e região.

Art. 2º. A Feira do Produtor Rural tem como finalidade oportunizar aos pequenos produtores rurais o comércio de seus produtos, de forma direta ao consumidor, visando melhoria na relação oferta e demanda, proporcionando a expansão do agronegócio e promovendo o desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. O funcionamento e o exercício da atividade na Feira do Produtor Rural, reger-se-á pelas normas regulamentares ora instituídas, e naquilo que couber, pelo procedimento e regulamento do Programa da Feira do Produtor Rural, desenvolvido e coordenado pelo SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Art. 4º. A exposição e venda dos produtos na Feira do Produtor Rural ocorrerá semanalmente as quintas-feiras, das 15:30 as 19:30 horas, na Praça da Bíblia, localizada na Rua Recife - Quadra 14.

§ 1º. O local determinado no *caput* poderá sofrer alteração a critério da Administração em conjunto com a Fiscalização Municipal e Comissão Gestora dos Produtores Rurais, mediante a expedição de decreto pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 2º. A Administração municipal em conjunto com Produtores Rurais e Comissão Gestora, poderá alterar o dia da semana e horário de funcionamento da Feira do Produtor Rural, em casos excepcionais e de interesse público.

Art. 5º. A gestão da Feira do Produtor Rural será realizada em comum acordo com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Relações Agrárias e Comissão Gestora dos Produtores Rurais, a qual será nomeada através de decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º. Ficam responsáveis pela fiscalização da Feira do Produtor Rural, de acordo com as suas atribuições e de conformidade com as legislações federal, estadual e municipal em vigor, a Fiscalização Municipal, Vigilância Sanitária – VISA, Serviço de Inspeção Municipal-SIM, o órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e, Comissão Gestora dos Produtores Rurais.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores dos órgãos descritos no *caput* deste artigo serão identificados através de crachá.

Art. 7º. O exercício da atividade na Feira do Produtor Rural depende de prévio cadastro e autorização do município, bem como do recolhimento de taxa de licença, nos termos do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.156/83.

Art. 8º. O licenciamento para participação do produtor na Feira do Produtor Rural será concedida, mediante a realização e aprovação de curso de capacitação e treinamento do Programa Feira do Produtor Rural do SENAR (Serviço Nacional de Aprender Rural), de acordo com as exigências do órgão, quanto a técnica e frequência.

Art. 9º. O cadastro e a autorização será concedido a título precário, podendo a qualquer momento ser cassado e ou cancelado, a critério exclusivo da Administração, Fiscalização Municipal e VISA e Comissão Gestora, quando infringidas as regras deste decreto, mediante processo administrativo regular, não cabendo ao Produtor Rural qualquer tipo de indenização.

Art. 10. A cada Inscrição de Feirante, só poderá haver um único cadastro e autorização para o exercício de atividade – taxa de licença, na família.

Art. 11. O requerimento para a concessão do cadastro e da licença de autorização para exercer atividades – taxa de licença na Feira de Produtor Rural, conterà a qualificação completa do produtor, que deverá ser maior de idade no termos da legislação civil, instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

- I- cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente;
- II- cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- III- cópia do comprovante de residência;
- IV- relação dos produtos que o interessado pretende comercializar;
- V- cópia da nota fiscal de Produtor Rural (nota produtora e etc);
- VI- outros, a critério do órgão municipal competente.

Art. 12. Formalizado o processo, realizar-se-á a inscrição do feirante Produtor Rural, anotando-se na Fiscalização Municipal, VISA e PROCON, o número de seu registro, nome, domicílio, data do início da atividade e o tipo de produto que irá comercializar.

Art. 13. O Produtor Rural ingressante na Feira goza do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua inscrição/licença, para regularizar sua situação junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, quando o mesmo ofertar produtos que necessitam deste serviço.

Art. 14. Compete a Administração Municipal, Fiscalização, VISA, PROCON e Comissão Gestora, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas:

- I- fiscalizar a aplicação de normas do presente diploma legal e das legislações Federal e Estadual pertinentes;
- II- revisar futuras alterações nas normas em relação à Feira, orientando e supervisionando seu cumprimento;
- III- manter atualizados os cadastros dos Produtores Rurais;
- IV- executar as atividades administrativas relativas à autorização;
- V- solicitar fiscalização do IPEM, no caso de balança duvidosas;
- VI- solicitar vistorias de agentes da saúde para equipamentos e produtos comercializados;
- VII- promover adaptações para fornecimento de energia elétrica para a barraca, cujo custo é de responsabilidade do Produtor Rural;
- VIII- promover através dos servidores designados para exercer a fiscalização, a apreensão de mercadorias e equipamentos encontrados em desacordo com as prescrições legais nas áreas de feira;
- IX- promover periodicamente, levantamento completo dos dados dos Produtores Rurais, bem como das dimensões das barracas e sua localização;
- X- promover, através do setor competente, a limpeza dos logradouros públicos, ao término das feiras;
- XI- promover a demarcação do solo, indicado os locais apropriados à montagem das barracas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 15. Aquele que for encontrado vendendo produtos na Feira do Produtor Rural sem a devida autorização, licença de funcionamento e recolhimento da respectiva taxa, terá sua mercadoria apreendida e remetida aos depósitos municipais disponíveis e destinada aos fins determinados pela Administração municipal.

Art. 16. Fica proibido a qualquer funcionário, quando no exercício de sua função na Feira do Produtor Rural, nelas efetuar compras, compactuar com abusos ou ilegalidade, exigir vantagens como aceitar presentes e doações, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 17. É vedado a qualquer servidor público que exerça função de fiscal na feira, tratar de interesses de feirantes junto às repartições públicas.

Art. 18. Fica proibida a divulgação de propaganda político partidária, através de rádios, alto falantes, cartazes de qualquer tipo e panfletos, nas barracas da Feira do Produtor Rural.

Art. 19. Os agentes da Fiscalização Municipal, VISA, PROCON e Comissão Gestora poderão, quando necessário, solicitar reforço policial no local, a fim de preservar sua integridade física e dos demais cidadãos.

Art. 20. A cada nova licença concedida deverá o Produtor instalar seu estande em local determinado pela Comissão dos Produtores Rurais e Fiscalização Municipal.

Art. 21. Os Produtores Rurais terão prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, para se adequarem ao presente regulamento, inclusive regularizar a situação cadastral junto aos órgãos municipais.

Art. 22. Os casos não previstos no regulamento serão apreciados e decididos pela Administração municipal em conjunto com Fiscalização, VISA, PROCON e Comissão Gestora dos Produtores Rurais, dentro das atribuições que lhe são conferidas, estabelecendo diretrizes que assegurem o bom funcionamento da feira do Produtor Rural.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 02 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Bruno César dos Santos Ramos
Secretário Interino de Administração